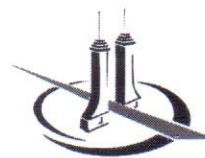




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei nº 036/2017 – Protocolo nº 245/2017.**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 4.172.045,96 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
RELATOR: **Ver. Fernando Tarragó**

PARECER

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 036/2017, do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 4.172.045,96 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)".

Toma tal iniciativa alicerçado no art. 96, inc. XXVII, letra "c" e no art. 113 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 43, caput, da Lei nº 4.320/64.

Salientando que os demonstrativos das aplicações dos recursos encontram-se especificados e classificados em razões contábeis, anexo ao Projeto de Lei, com as devidas compensações do superávit financeiro vinculado ao Programa Taxa de Vigilância Sanitária (1123), sendo o presente Projeto acompanhado das atas de nº 25/2018 da Comissão de Controle Orçamentário e Financeiro do Conselho Municipal de Saúde e de nº 188/2018 do Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana, ambas as atas das reuniões realizadas no dia 14 de março de dois mil e dezoito.

Desta forma, considerando a justificativa encaminhada pelo Executivo, quanto a necessidade da abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, o parecer é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 07 de maio de 2016.

Aprovado o Parecer

Em

Presidente da Comissão

Vereador José Fernando Tarragó
Relator

De acordo:

contrário:

Carlos Delgado
Cornelio S. B. M. M. M.